



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 132/2020 08 DE JULHO DE 2020

REGULA A LEI MUNICIPAL 32/2011 E FIXA VALORES ATUALIZADOS DA REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DELEGADA EM VIRTUDE DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEFINE SEU OBJETO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DO PROJETO CIDADE MONITORADA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 32/2011, que estabelece a autorização para a realização de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a gratificação por atividade delegada a ser paga aos Policiais Militares no desempenho de atribuições municipais;

CONSIDERANDO que a população e o comércio do Município necessitam de imediato reforço nas ações de fiscalização das medidas sanitárias impostas pelos Decretos Municipais nº 112/2020 e seguintes, além do controle das aglomerações existentes nas vias públicas e logradouros, especialmente em horário noturno; e

CONSIDERANDO a adjudicação do CMDCA no Edital TJSP nº 03/2019, que dá início ao projeto cidade monitorada, a fim de prevenir crianças e adolescentes no uso de drogas nos logradouros públicos, que exigirá monitoramento;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulada a gratificação por atividade delegada criada pela Lei Municipal nº 32/2011 aos Policiais Militares nos seguintes termos:

I – 130% (cento e vinte por cento) da UFESP para as praças militares; e

II – 130% (cento e cinquenta por cento) da UFESP para os oficiais militares.

Artigo 2º. O convênio a ser firmado terá por objeto:

I – Comércio ambulante irregular ou ilegal;

II – Vigilância do consumo de drogas nos espaços públicos, notadamente por menores de idade, nos moldes do projeto cidade monitorada do CMDCA e Edital TJSP nº 03/2019;

III – Fiscalização das medidas sanitárias impostas pelo Código Sanitário Estadual e Legislação Municipal.

Artigo 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Artigo 4º. Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Nova Granada e dois membros da Polícia Militar.

§1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Chefe do Executivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II – Acompanhar a execução do convênio;

III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior;

IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 3 de 4

Artigo 5º. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – As obrigações de cada um dos partícipes;

III – A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – A prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitando as normas operacionais da Polícia Militar;

V – A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI – A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII – A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal;

VIII – A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignado que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX – A obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Nova Granada, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Artigo 6º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas-corrente indicadas para tal fim.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 08 de julho de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data Supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 035/2020 - Processo nº 049/2020

Objeto.....: Contratação de empresa para realização de teste rápido de Sorologia para o COVID-19, para os funcionários públicos do Município.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro
Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: PADUA COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS-
HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP.

CNPJ - 34.714.312/0001-89

Rua Albino Lins, nº 21-A – Vila Re

São Paulo/SP, Cep - 03662-030

Valor.....: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Data da Assinatura do Contrato.....: 01/07/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 4 de 4

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - PROCESSO Nº 049/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização de teste rápido de sorologia para COVID 19 para os funcionários públicos do Município.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Srª. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares, inclusive Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Corona Vírus;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº **035/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa **PADUA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**, fornecedor escolhido e justificado.

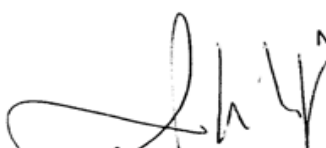
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: PADUA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ – Nº 34.714.312/0001-89

VALOR ESTIMADO: 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Nova Granada - SP, 01 de julho de 2020


Drª. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL